

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DA BAIXADA SANTISTA -**  
**ACDBS - Regional APCD**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**SEÇÃO I**  
**DA ACDBS – Regional APCD**

- Artigo 1º** A ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DA BAIXADA SANTISTA - ACDBS - regional APCD, também identificada como APCD Baixada Santista é a Associação Odontológica representativa dos cirurgiões-dentistas da Baixada Santista do estado de São Paulo, de duração ilimitada e sem fins econômicos, que desenvolve atividades associativas, científicas, culturais, esportivas, sociais e de lazer, com foro no município de Santos/SP.
- § 1º** - A ACDBS - regional APCD é parte integrante da estrutura da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas (APCD), tem como estrutura básica a sua sede em Santos, Estado de São Paulo, à Av. Marechal Deodoro, 71, e representa os Cirurgiões-Dentistas residentes ou que exerçam a profissão nos municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e outros municípios pertencentes à região metropolitana da Baixada Santista do estado de São Paulo segundo zoneamento efetuado pelo Conselho de Regionais (CORE), e não tem participação político-partidária externa.
- § 2º** - A ACDBS - regional APCD vincular-se-á a entidades nacionais e internacionais relacionadas aos seus objetivos, caracterizando-se como sub-representação ou subseção regional das mesmas após o referendo do Conselho de Regionais (CORE) e do Conselho Deliberativo (CODEL-Central) e prévia aprovação em Assembleia Geral da Regional (Assembleia-Regional), cabendo-lhe a desvinculação.
- § 3º** - A ACDBS - regional APCD não tem fins lucrativos e pode promover ou aderir a movimentos cívicos *ad-referendum* do Conselho Deliberativo (CODEL-Central).
- § 4º** - A ACDBS - regional APCD é representada por seu Presidente em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 58252602/0001-16, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, na cidade de Santos pela Lei nº 2175 de 28.08.1959 e em São Vicente, pela Lei nº 1844, processo 7772/80 de 04.06.1980. É reconhecido de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 6550, de 07.12.1961.
- § 5º** - Suas fontes de recursos são:
- a) anuidades pagas pelos associados;
  - b) resultados oriundos da realização de eventos culturais, institucionais e educacionais
  - c) locação de bens de sua propriedade;
  - d) contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas;
  - e) outras eventuais rendas, doações ou contribuições.

- § 6º - Os associados da ACDBS - regional APCD têm iguais direitos respeitando a categoria que pertencem, não respondem legalmente e nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Entidade e, não têm entre si direitos e obrigações recíprocos.
- § 7º - A ACDBS - regional APCD foi fundada em 28 de maio de 1925, com o nome de Instituto Odontológico de Santos, teve sua denominação alterada para Associação dos Cirurgiões Dentistas de Santos - ACDS por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25.07.1958 e posteriormente, em 1985, em virtude da sua união com a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – Regional São Vicente, por decisão unânime dos associados das duas entidades, reunidos em suas respectivas Assembleias Gerais, passou a denominar-se ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE SANTOS E SÃO VICENTE, tendo o patrimônio ativo da APCD – Santos e São Vicente sido incorporado ao da ACDS e, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 17.07.1995, em sintonia com a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, passou a ser sua Regional.
- § 8º - Prevalece para efeito de fundação a data de 28 de maio de 1925, assim como os números e datas de registros de Utilidade Pública.

#### **Artigo 2º**

A ACDBS - regional APCD é unidade constitutiva da APCD-Central com autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, podendo manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino diversas das firmadas pela APCD-Central, criar Institutos e Fundações sob sua responsabilidade e funcionamento e, ainda, receber inscrições de Entidades Filiadas, de nível superior, promovendo a unidade da classe odontológica de sua jurisdição.

- I. A ACDBS - regional APCD é o órgão no qual são exercidos os poderes de direção, realizando a coordenação e a representação dos associados.
- II. Os Institutos e Fundações são entidades jurídicas civis, com autonomia administrativa e financeira, funcionando como órgãos integrantes da ACDBS - regional APCD cujos Estatutos e Órgãos Diretivos são aprovados pelo CODEL-Central cumprindo e respeitando, no que couber, o presente estatuto.
- III. As Entidades Filiadas são entidades odontológicas ou afins de nível superior, que têm objetivos compatíveis com os da ACDBS - regional APCD

§ 1º - A ACDBS - regional APCD é regida pelo presente Estatuto Social e Regimentos dele decorrentes e, por suas Assembleias Gerais, respeitando o seu vínculo associativo com a APCD-Central e estando todos eles de acordo com o Estatuto Social da APCD-Central, os Regimentos do CORE, do Conselho Deliberativo (CODEL-Central) e as decisões das Assembleias Gerais da APCD-Central.

§ 2º - A ACDBS - regional APCD tem liberdade de aquisição, guarda e venda de bens, em conformidade com este Estatuto Social.

§ 3º - A Diretoria da ACDBS - regional APCD e seus demais órgãos constituintes têm liberdade de atuarem e disporem dos seus recursos financeiros, respeitando o presente Estatuto.

#### **Artigo 3º**

São finalidades básicas da ACDBS - regional APCD:

- I. trabalhar no sentido de congregar a totalidade dos cirurgiões-dentistas, acadêmicos de odontologia, dos profissionais e acadêmicos de

- profissões afins de odontologia com domicílio residencial ou profissional em sua jurisdição;
- II. realizar atividades para aprimoramento científico-profissional dos cirurgiões-dentistas e profissionais afins, com ênfase nos associados da APCD e incentivar o progresso da odontologia;
  - III. incentivar os relacionamentos social, cultural, esportivo e de lazer dos associados da APCD;
  - IV. orientar seus associados quanto à responsabilidade e as obrigações atinentes à profissão;
  - V. executar as partes que lhe couber nos programas nacionais, estaduais e municipais da APCD;
  - VI. representar a APCD junto aos poderes públicos no âmbito de sua jurisdição;
  - VII. cumprir as mesmas finalidades da APCD-Central no âmbito de sua jurisdição.

**Parágrafo único:** A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da ACDBS - regional APCD será efetuado integralmente em território nacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 4º** São direitos da ACDBS - regional APCD perante a APCD-Central, demais Regionais e Entidades Filiadas:

- I. ter livre constituição determinada em Assembleia Geral específica de seus associados;
- II. solicitar a inclusão de seus congressos, semanas e jornadas no calendário científico da APCD-Central;
- III. divulgar suas atividades aos cirurgiões-dentistas e profissionais afins no âmbito de sua região;
- IV. divulgar suas atividades pelo jornal da APCD-Central e/ou por outras mídias;
- V. utilizar as instalações da APCD-Central e de outras Regionais, ressarcindo os custos estabelecidos pelas respectivas diretorias.

**Artigo 5º** São deveres da ACDBS - regional APCD perante a APCD-Central:

- I. obedecer aos preceitos do Estatuto Social da APCD-Central, dos Regimentos do CODEL, do CORE e das decisões das Assembleias Gerais da APCD-Central;
- II. encaminhar à APCD-Central bimestralmente os nomes e qualificações de seus associados, com endereços atualizados, servindo como prova para fins de gozo dos direitos associativos, fazendo notar os inadimplentes, juntamente com o pagamento da contribuição mensal de responsabilidade de cada um deles;
- III. enviar ao Conselho Eleitoral (COEL-Central) cópia das atas e material de votação das eleições de seus órgãos diretivos; ao Conselho Fiscal (COFI-Central) cópia do balanço anual e ao Conselho Deliberativo (CODEL-Central) previsão orçamentária, todos nos mesmos prazos da APCD-Central;
- IV. comunicar imediatamente a APCD-Central, ao CODEL-Central e ao CORE qualquer modificação em seu Estatuto Social e Regimentos, bem como a aplicação de penalidade a associado;
- V. realizar as eleições de seus quadros diretivos nas mesmas datas previstas no Estatuto Social da APCD-Central;

- VI. encaminhar ao CODEL-Regional, no caso de vacância do 2º Vice-Presidente, uma lista triplíce de candidatos, no prazo de 30 dias, para nomeação do substituto;
  - VII. destinar mensalmente para a APCD-Central o correspondente a 20% (vinte por cento) das taxas associativas de cada associado, respeitando sua categoria;
  - VIII. obedecer ao valor mínimo da taxa associativa determinada anualmente pelo CORE;
  - IX. procurar elevar o nível técnico científico dos associados através de reciclagem profissional; e
  - X. Observar as possibilidades legais e tributárias, inclusive recolhendo os respectivos encargos, na prestação de serviços para os não-associados.
- § 1º - A ACDBS - regional APCD poderá utilizar o suporte administrativo da APCD-Central, mediante convênio, para cobrança das taxas associativas e outros encargos, que reterá o especificado no inciso VII.
- § 2º - Os mandatos referentes aos cargos eletivos na ACDBS - regional APCD terão a duração de 3 (três) anos e as eleições serão realizadas em conjunto com as da APCD-Central e demais regionais, com a mesma periodicidade e data de acordo com o Estatuto Social da APCD-Central.
- § 3º - Os cargos de nomeação previstos neste Estatuto e nos Regimentos terão a mesma duração do mandato de quem procedeu à nomeação, cabendo a este ou ao novo mandatário o direito de destituição a qualquer tempo.

**Artigo 6º**

A ACDBS - regional APCD poderá atuar, de acordo com suas necessidades funcionais e operacionais no cumprimento de suas finalidades, com outras Regionais, preferencialmente tendo em conta a proximidade geográfica e facilidade de comunicação, integrando uma das Macrorregiões da APCD.

**Parágrafo único** - É vedado à ACDBS - regional APCD assumir obrigações, compromissos ou tomar decisões além daqueles previstas neste e no Estatuto Social da APCD-Central, especialmente com outras entidades de âmbito nacional e internacional, sem a prévia aquiescência do CORE e do CODEL-Central.

## **SEÇÃO II DOS INSTITUTOS E FUNDAÇÕES**

**Artigo. 7º -**

A ACDBS - regional APCD poderá criar Institutos e Fundações com objetivos bem definidos, respeitando a legislação pertinente.

§ 1º- A formalização, estatutos e regimentos que contemplam a organização, direção e funcionamento dos Institutos e Fundações deverão ser elaborados pela Diretoria, aprovados pelo CODEL-Central.

§ 2º- O Conselho Curador dos Institutos e Fundações, criados pela ACDBS - regional APCD será composto por associados efetivos ou remidos designados pela Diretoria da ACDBS - regional APCD e aprovação do CODEL-Central.

## **SEÇÃO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**Artigo. 8º -** A ACDBS - regional APCD poderá manter convênios que busquem benefícios aos Associados, com Instituições que não possuem parceria/convênio com a APCD-Central, desde que, a administração seja independente da APCD-Central e da Regional e não seja utilizada a marca ou nome APCD, respeitando a legislação pertinente e somente após aprovação do CODEL-Regional, e na ausência do CODEL-Regional, caberá ao CODEL-Central a aprovação.

#### **SEÇÃO IV DAS ENTIDADES FILIADAS**

**Artigo. 9º -** A formalização de filiação de Entidades Odontológicas ou Afins à ACDBS - regional APCD concretiza-se após:

- a) parecer favorável da Diretoria da ACDBS - regional APCD com relação aos aspectos burocráticos e administrativos; e
- b) parecer favorável e aprovação de seu Estatuto Social pelo CODEL-Central.

**Parágrafo único-** Os associados das Entidades Filiadas, exceto os associados da APCD, contribuirão mensalmente para a ACDBS - regional APCD, com o mesmo valor da importância estabelecida no inciso VII do Art. 5º deste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I DAS CATEGORIAS**

**Artigo 10** A ACDBS - regional APCD tem as seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Remidos;
- III. Acadêmicos;
- IV. Nacionais;
- V. Internacionais;
- VI. Honorários;
- VII. Beneméritos;
- VIII. Afins;
- IX. Dependentes.

**§1º** – A admissão do associado dar-se-á unicamente ao profissional que:

- a) cumprir os requisitos exigidos da categoria associativa a qual busca pertencer e;
- b) solicitar esta condição, mediante requerimento escrito, devendo constar nome completo, dados pessoais (RG, CPF e endereço), comprovante de endereço em nome do solicitante, bem como de qualificação profissional (Ex: Cópia do registro no CRO, declaração da Faculdade), o qual deverá ser dirigido à Secretaria da ACDBS - regional APCD e entregue em sua sede.

**§2º**– A demissão do associado dar-se-á unicamente mediante requerimento escrito, devendo constar o motivo do pedido de desligamento, nome completo, o número de associado, dados pessoais (RG, CPF e endereço) e assinatura, o qual deverá ser dirigido à Secretaria da ACDBS - regional APCD e entregue em sua sede.

**§3º** - O associado permanece ativo no quadro associativo mesmo se inativada sua inscrição no CRO, estando assegurado da continuidade de todos os serviços e benefícios a que faz jus ou aos que, por opção, houver contratado por intermédio da APCD (convênio de saúde, por exemplo).

- Artigo 11** Associado Efetivo é o cirurgião-dentista que tem domicílio residencial ou profissional no âmbito desta jurisdição.
- Artigo 12** Associado Remido é o associado efetivo que requeira esta condição atendendo um dos seguintes requisitos:
- a) ter efetuado pagamento das taxas associativas na condição de associado efetivo durante 360 (trezentos e sessenta) meses e atingir a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo os associados que já estão na condição de remido;
  - b) estar incapacitado para o exercício da profissão, comprovado mediante processo instaurado pela Diretoria da ACDBS - regional APCD instruído com documentação médica comprobatória.
- Artigo 13** Associado Acadêmico é o estudante de graduação de Odontologia que tem domicílio residencial ou escolar no âmbito da desta jurisdição.
- Parágrafo único:** O associado acadêmico, concluído o seu curso, deverá apresentar termo de conclusão do curso para migrar à categoria de associado efetivo.
- Artigo 14** Associado Nacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Estado de São Paulo.
- Parágrafo único:** Não haverá novas admissões para esta categoria, enquanto a APCD-Central for Seção Estadual da ABCD (Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas), preservado o direito dos atuais inscritos, ressalvando que nos Estados onde não houver Seções abertas da ABCD, esta deverá inscrever os cirurgiões-dentistas como associado nacional da ABCD.
- Artigo 15** Associado Internacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Brasil.
- Parágrafo único:** A admissão dar-se-á na APCD Central.
- Artigo 16** Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL-Central, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.
- Parágrafo único:** Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.
- Artigo 17** Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a APCD ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL-Central, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.
- Parágrafo único:** Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

**Artigo 18** Associado Afim é o profissional com formação técnica, universitária ou acadêmica de profissão Afim da Odontologia e tenha domicílio residencial ou profissional no âmbito desta jurisdição.

§1º - Considera-se profissão afim todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que de alguma forma se relacionam com a Odontologia.

§2º - Os associados desta categoria não terão direito a voz, voto e cargo eletivo na ACDBS - regional APCD

**Artigo 19** Associado Dependente é aquele inscrito por um associado relacionado no Artigo 11 ou 12 e, por opção pessoal e requerida à Diretoria-Regional poderá permanecer no quadro associativo após o falecimento do titular, obedecidas as disposições estatutárias aplicáveis.

§ 1º - São considerados dependentes do titular o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), filhos(as) e enteados(as) e, seus descendentes até 2º grau, os(as) reconhecidos legalmente como portadores de qualquer deficiência ou incapacidade, bem como os ascendentes e colaterais até 2º grau seus e do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), exceto se cirurgião-dentista ou acadêmico de odontologia;

§ 2º - A condição do associado dependente deverá ser requerida no mesmo local do titular e aprovado pela respectiva Diretoria.

§ 3º - A Diretoria da APCD Central e das Regionais determinarão em Regimento Interno as atividades e benefícios proporcionadas aos associados dependentes, estabelecendo as taxas correspondentes;

§ 4º - O associado Dependente terá os mesmos direitos e deveres das demais categorias de associados expressos neste Capítulo II, exceto os previstos nos incisos: III, IV e V do artigo 20.

§ 5º - A condição de associado dependente deixará de existir quando o titular solicitar demissão ou incorrer nas penalidades previstas neste Estatuto.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 20** São direitos de todos os associados:

- I. frequentar as dependências da ACDBS - regional APCD da APCD-Central, das demais Regionais e Filiadas, participando de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. utilizar os serviços mantidos pela ACDBS - regional APCD e pela APCD-Central;
- III. acessar gratuitamente a Revista, o Jornal da APCD (meio eletrônico) e os informativos da ACDBS - regional APCD
- IV. inscrever-se gratuitamente, no Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP/FIOSP/SADS) e nos Congressos de Especialidades promovidos pela APCD-Central, respeitados os fatores condicionantes que por solicitação da respectiva Comissão Organizadora Central (COC) estabeleça forma alternativa de pagamento de adesão determinada pela Diretoria *ad referendum* do CODEL-Central;
- V. participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da ACDBS - regional APCD e da APCD, nos termos deste Estatuto;
- VI. inscrever seus dependentes legais para usufruto das atividades e benefícios da ACDBS - regional APCD e da APCD;

- VII. solicitar demissão, quando em pleno gozo de seus direitos associativos.
- §1º - Todos associados têm iguais direitos, respeitadas as restrições previstas exclusivamente neste Estatuto Social;
- §2º - a condição, o exercício de direitos e funções e, deveres de cada associado é intransferível e estão especificadas neste Estatuto Social.
- §3º - Somente poderão usufruir os seus direitos os associados quites com a Tesouraria.

#### **Artigo 21**

São direitos específicos dos associados efetivos e remidos:

- I. com vínculo associativo no mínimo de 06 (seis) meses como efetivo:
- a) exercer cargos não eletivos;
  - b) votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
  - c) convocar e participar das Assembleias Gerais da ACDBS - regional APCD e da APCD-Central observadas as limitações contidas neste Estatuto;
  - d) inscrever-se como membro titular em 02 (dois) Departamentos Científicos (DCI) e, sem restrição de número, como membro participante nos Grupos de Estudo;
  - e) participar no Conselho Nova Geração (CONOGE) da ACDBS - regional APCD até completar 05 (cinco) anos de sua colação de grau;
  - f) ser indicado para o CONOGE ACDBS - regional APCD e CONOGE da APCD-Central até completar 4 (quatro) anos de sua colação de grau.
- II. com vínculo associativo no mínimo de 02 (dois) anos como efetivo ou sendo associado remido votar e ser votado, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

**Parágrafo único:** O associado readmitido ou reabilitado está sujeito ao cumprimento do estabelecido nos incisos deste artigo.

#### **Artigo 22**

São direitos específicos dos associados acadêmicos:

- I. ser indicado para o cargo de representante de sua instituição de ensino no Conselho Acadêmico (COA);
- II. ser indicado para Presidente ou Vice-presidente do COA, desde que o mandato não ultrapasse a data prevista para sua graduação.
- III. Isenção das taxas referentes à anuidade dos associados efetivos e até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado nas atividades científicas e jornadas promovidas pela APCD, nos cursos e/ou palestras destinadas aos acadêmicos;

#### **Artigo 23**

São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembleias Gerais;
- II- efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
- III- respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a ACDBS - regional APCD e APCD-Central;
- IV- respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da ACDBS - regional APCD e APCD-Central;
- V- responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever;



- VI- indenizar a ACDBS - regional APCD e APCD-Central por danos ou prejuízos que tenha causado, inclusive pelos seus dependentes e pelos seus convidados, mesmo que involuntariamente.

### **SEÇÃO III DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS**

**Artigo 24** O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento assumido nos contratos de benefícios sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I. advertência por escrito;
  - II. suspensão dos direitos associativos;
  - III. desligamento;
  - IV. expulsão.
- §1º - Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.
- §2º - A infração de expulsão somente será aplicada após notificação prévia do CODEL-Central ao associado com exposição dos fatos.

**Artigo 25** As penas são:

- I. de advertência por escrito aplicada ao associado que:
    - a) violar norma estatutária ou regimental;
    - b) atrasar sessenta (60) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
    - c) no exercício de cargo eletivo ou de nomeação não se conduzir com probidade, zelo e prudência ou prevaricar.
  - II. de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:
    - a) reincidir em falta punida com advertência por escrito;
    - b) perturbar as ordens internas da ACDBS - regional APCD e APCD-Central.
  - III. de desligamento aplicada ao associado que:
    - a) reincidir em infração punida com suspensão
    - b) não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 120 dias, perdendo consequentemente o cargo em que estiver eleito ou nomeado.
  - IV. de expulsão aplicada ao associado que:
    - a) reincidir em infração punida com desligamento;
    - b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.
- § 1º - O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento, e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento. No entanto, a readmissão não garante retorno ao cargo, devendo o associado reingresso adquirir novamente o direito eletivo ou de nomeação de cargo, desde que respeitados os prazos do artigo 57 do presente Estatuto.
- § 2º - O associado expulso, somente poderá ser reabilitado por decisão de maioria simples do CODEL-Central, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da expulsão, e desde que cessados os motivos que levaram à expulsão.

§3º - A infração de expulsão somente será aplicada após notificação prévia do CODEL-Central ao associado com exposição dos fatos, garantido o direito de defesa, a ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária.

§4º - Todas as penalidades, respeitando o processo de apuração, deverão ser aplicadas em até 05 (cinco) dias úteis após decisão.

**Artigo 26 -** Compete à Diretoria-Regional aplicar ao associado as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e ao CODEL-Central a pena de expulsão.

§ 1º - Compete à Diretoria-Regional cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

§ 2º - Das decisões da Diretoria cabe recurso ao CODEL-Central.

**Artigo 27 -** No caso de o associado exercer cargo eletivo ou de nomeação compete ao CODEL- Central a aplicação da pena.

§ 1 - Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo disciplinar.

§ 2 - Das decisões do CODEL--Central cabe recurso à Assembleia Geral da APCD Central.

**Artigo 28 -** Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da ACDBS - regional APCD que dirige, pode representar ao órgão competente para a aplicação das penalidades, propondo a instauração de procedimento disciplinar.

§ 1º - Os regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL- Central) e da Diretoria-Regional devem estabelecer os procedimentos próprios para instaurar processo disciplinar e nestes devem estar claramente previstos o direito ao acusado de ampla e irrestrita defesa.

§ 2º - Denúncia não explícita e pertinente quanto à autoria ou a infração praticada exigirá, previamente ao processo disciplinar, a realização de processo administrativo, de caráter sigiloso, para identificar a culpabilidade e justificar a instalação e continuidade de procedimento disciplinar.

§ 3º - No processo administrativo as partes envolvidas são obrigatoriamente ouvidas, apresentando suas justificativas, testemunhos, provas e indícios, cabendo à Comissão relatório final no prazo de 30 (trinta) dias com o indicativo ou não da necessidade de instaurar o processo disciplinar pelo órgão competente.

§ 4º - Qualquer associado no exercício de mandatos eletivos ou nomeados que tomar conhecimento de irregularidade tem por obrigação dar ciência ao órgão competente para as providências adequadas, sob pena de prevaricação.

**Artigo 29 -** A apuração e aplicação das penalidades decorrentes da não observância do Estatuto da APCD-Central por parte da ACDBS - regional APCD compete ao CODEL-Central ouvido o CORE.

**Parágrafo Único** – As penas serão aplicadas diretamente pelo CODEL-Central, sendo de advertência, suspensão temporária (até 90 dias) e suspensão definitiva.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

## SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

- Artigo 30** A ACDBS - regional APCD é dirigida e administrada, respeitando o estabelecido no presente Estatuto Social e nas Assembleias Gerais, pelos seguintes órgãos:
- I. Diretoria (DIR);
  - II. Conselho Fiscal (COFI);
  - III. Conselho Deliberativo (CODEL), (quando houver);
  - IV. Conselho Eleitoral (COEL), (quando houver);
  - V. Conselho Nova Geração (CONOGE), (quando houver);
  - VI. Conselho Acadêmico (COA) (quando houver).
- §1º - O CODEL, COEL, CONOGE e COA não são órgãos de constituição obrigatória.
- §2º - Em caso de constituição de quaisquer destes Conselhos, a ACDBS - regional APCD deverá seguir as normas e regulamentos previstos para o respectivo órgão no Estatuto Social da APCD-Central.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

- Artigo 31** A Diretoria da ACDBS - regional APCD (DIR) é composta pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:
- a) Presidente;
  - b) 1º Vice-Presidente;
  - c) 2º Vice-Presidente;
  - d) Secretário Geral;
  - e) Tesoureiro Geral;
  - f) Presidente do Conselho Nova Geração (CONOGE) (quando houver);
  - g) Presidente do Conselho Acadêmico (COA) (quando houver).
- § 1º- Os cargos especificados nas letras **a** *usque e* serão eleitos formando uma chapa e, terão suas funções, competências e substituições determinadas neste Estatuto.
- § 2º- O Presidente da ACDBS - regional APCD é seu representante legal em juízo ou fora dele e, em conjunto com a Diretoria Executiva coordena a ACDBS - regional APCD no âmbito de sua jurisdição e administra a sua sede.
- § 3 - O Presidente da ACDBS - regional APCD com aprovação da Diretoria Executiva poderá criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados seus tempos de duração, com aprovação da Diretoria.
- § 4 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da ACDBS - regional APCD ou por 1/5 (um quinto) dos membros votantes, com a presença e direito à voz dos Diretores Departamentais.
- § 5 - A sucessão ou a substituição do Presidente, exclusivamente, dar-se-á sem cumulação de cargos eleitos na seguinte ordem:
- 1º Vice-presidente,
  - 2º Vice-presidente;
  - Presidente do Conselho Deliberativo (quando houver);
  - Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6 - Cabe ao CODEL-Regional no caso vacância do 2º Vice-Presidente eleger seu substituto a partir de uma lista tríplice encaminhada pela Diretoria-Regional, no prazo de 30 dias.

§ 7- - A Diretoria Executiva deverá apresentar a seus sucessores e ao CORE, certidões Estaduais, Municipais, Federais e o último Balanço Fiscal, que evidencie a atual situação, riscos e demandas judiciais que eventualmente a ACDBS - regional APCD (e/ou Núcleo) esteja envolvida, sendo que estas certidões deverão ser encaminhadas pelo Presidente em exercício até o dia seguinte ao término das inscrições das chapas, sob pena de desqualificação da chapa, em caso de reeleição, ou no caso de omissão, será aplicada a atribuição de responsabilidade civil e criminal.

### Artigo 32

São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II. promover o pleno funcionamento da ACDBS - regional APCD
- III. supervisionar seu respectivo Núcleo, quando existentes;
- IV. autorizar as despesas e o pagamento das dívidas;
- V. constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
- VI. aprovar os Regimentos Internos de todos Departamentos e órgãos executivos da ACDBS - regional APCD sob sua responsabilidade, após ratificação do CODEL-Regional;
- VII. encaminhar até 10 de abril, para aprovação do CODEL-Central, que terá 02 (dois) meses de prazo para exarar sua decisão, o valor das Taxas Associativas e Outras com justificativas, com vigência a partir de 1º de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI-Central;
- VIII. encaminhar até 10 de outubro, para aprovação do COFI-Central e COFI-Regional, que terá 01 (um) mês de prazo para exarar decisão, a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas pela Diretoria no ano seguinte, dando ciência ao CODEL-Central;
- IX. Encaminhar ao COFI Central e COFI Regional qualquer proposta de alteração e/ou emenda da Previsão Orçamentária já aprovada, que terão 20 (vinte) dias para exarar sua decisão, encaminhando ao CODEL-Central (mesa diretiva) para *ad referendum*.
- X. encaminhar até 31 de março, para aprovação do CODEL-Central, que terá 02 (dois) meses de prazo para exarar sua decisão, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano anterior.
- XI. em decorrência de motivos excepcionais, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ACDBS - regional APCD, poderá a Diretoria submeter para aprovação do CODEL-Central formas alternativas adicionais de pagamento por seus associados de taxas, contribuições e adiantamentos de anuidades para remissão;
- XII. convocar Assembleia Gerais da ACDBS - regional APCD
- XIII. estabelecer convênios com outras entidades;
- XIV. enviar ao Conselho Fiscal-Central os balancetes trimestrais e o balanço anual, devendo publicá-los no primeiro número do informativo da ACDBS - regional APCD logo após a restituição por aquele órgão, enviando cópia do balanço para o CODEL-Central
- XV. autorizar a aquisição e venda de bens imóveis;
- XVI. manter, se possível, serviço jurídico de assessoria à Entidade e ajuda aos associados nas questões de ordem profissional.

**Parágrafo único:** Das decisões da Diretoria caberá recurso ao CODEL-Regional.

**Artigo 33**

Da Competência do Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria e de seus órgãos funcionais;
- II. proceder à abertura das Assembleias Gerais;
- III. participar das reuniões do CONOGE e COA, quando necessário;
- IV. presidir as sessões solenes e as reuniões conjuntas da Diretoria da ACDBS - regional APCD com outros órgãos da APCD, convocadas em concordância com os Presidentes dos respectivos órgãos;
- V. representar a ACDBS - regional APCD em juízo ou fora dele;
- VI. superintender a administração da ACDBS - regional APCD
- VII. contratar e dispensar funcionários, determinando seus vencimentos e funções;
- VIII. assinar cheques, contratos e convênios da ACDBS - regional APCD podendo delegar estas assinaturas ou parte delas a outro membro da Diretoria e com a autorização da mesma;
- IX. assinar a aquisição e a venda de bens imóveis, sendo esta após aprovação do CODEL-Regional;
- X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ACDBS - regional APCD;
- XI. designar assessores para assuntos diversos, que poderão participar das reuniões quando convidados, sem direito a voto;
- XII. constituir comissões, com a aprovação da Diretoria, com a finalidade e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo integrantes, sendo estipulado os seus tempos de duração;
- XIII. ter o voto de qualidade nas reuniões de Diretoria;
- XIV. integrar o Conselho de Regionais (CORE);
- XV. compor um grupo de trabalho executivo com a finalidade de lhe dar assistência técnico-administrativa;
- XVI. nomear e destituir os componentes dos Departamentos;
- XVII. em conjunto com o respectivo Presidente do Conselho ou Comitê convocar reuniões da Diretoria e Conselhos ou Comitês, dando ciência da matéria a ser discutida;
- XVIII. atender às convocações dos Conselhos e Comitês.

**Artigo 34**

Da Competência do 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto Social;
- III. assessorar a Diretoria e a Presidência nas relações associativas;
- IV. executar tarefas específicas determinadas pelo Presidente e Diretoria;
- V. participar de Conselhos Superiores de Institutos e Fundações, conforme o disposto em seus Estatutos.

**Artigo 35**

Da Competência do 2º Vice-Presidente:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. suceder o 1º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo, observado o disposto no Estatuto Social;
- III. assessorar a Diretoria e a Presidência nas relações organizacionais internas;
- IV. executar tarefas específicas determinadas pelo Presidente e Diretoria;
- V. participar de Conselhos Superiores de Institutos e Fundações, conforme o disposto em seus Estatutos.

**Artigo 36**

Da Competência do Secretário Geral:

- I. supervisionar a correspondência da ACDBS - regional APCD e, quando for relevante assiná-la juntamente com o Presidente;
- II. superintender e manter em dia os registros administrativos da ACDBS - regional APCD
- III. superintender o serviço da secretaria, podendo distribuir os seus encargos e outros secretários auxiliares;
- IV. organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Diretoria, relatando seu expediente;
- V. providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VI. autenticar todos os livros de atas e registrar da, sejam da Diretoria e dos demais;
- VII. secretariar, redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- VIII. enviar anualmente, ao Conselho Eleitoral (COEL – Central) até o dia (10) de dezembro, a relação dos associados efetivos, remidos, acadêmicos, nacionais e internacionais e membros dos Departamentos Científicos e Grupo de Estudo, com as respectivas datas de admissão;
- IX. Indicar ao Presidente a nomeação de três (03) secretários auxiliares ou mais, conforme a necessidade.

**Artigo 37**

Da Competência do Tesoureiro Geral:

- I. superintender o serviço da tesouraria, podendo distribuir seus encargos a outros tesoureiros auxiliares;
- II. promover arrecadação das rendas destinadas à ACDBS - regional APCD e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III. assinar cheques, juntamente com o Presidente ou delegar assinaturas a outros Diretores que forma para isso designados;
- IV. organizar e assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto legal em exercício, os balancetes mensais e balanço anual;
- V. elaborar o orçamento econômico e financeiro anual para apreciação da Diretoria;
- VI. depositar o numerário arrecadado em estabelecimento de crédito aprovados pela Diretoria;
- VII. superintender o movimento financeiro da ACDBS - regional APCD Conselhos, Congressos, semanas, jornadas, campanhas, doações, taxas e rendas eventuais apresentando mensalmente à Diretoria um relatório completo dessas atividades.

**SEÇÃO III****DO CONSELHO DELIBERATIVO (CODEL)****Artigo 38**

O Conselho Deliberativo da ACDBS - regional APCD (CODEL-Regional), quando for constituído, será o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativo e fiscalizador da fiel observância deste Estatuto, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Conselheiros Titulares que são associados efetivos e remidos da ACDBS - regional APCD eleitos pelos seus pares, obedecida a proporção de 01 (um) representante para cada 100 (cem) associados, descartada a dezena incompleta, devendo ter no mínimo 03 (três) Conselheiros Titulares.
- II. Conselheiros Vitalícios, que são todos os ex-presidentes da ACDBS - regional APCD exceto quando estiverem no desempenho de outros cargos eletivos.

- § 1º Os associados mais votados imediatamente após o último conselheiro titular eleito são, sequencialmente, os suplentes.
- § 2º O CODEL reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário e será dirigido por um presidente e um secretário, eleito dentre os seus conselheiros titulares, na primeira reunião do mandato, imediatamente após a posse.
- § 3º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CODEL ou por 1/5 (um quinto) dos membros.
- § 4º O quórum para instalação e funcionamento das reuniões do CODEL é de um 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo ter no mínimo 02 (dois).
- § 5º Não tendo CODEL-regional, o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativos e fiscalizador da fiel observância do Estatuto da Central passa a ser o CODEL-Central.

**Artigo 39**

- Ao Conselho Deliberativo compete, além do especificado no presente Estatuto:
- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, e as suas próprias deliberações;
  - II. incluir, de imediato, na pauta de seus trabalhos, matéria encaminhada pela Diretoria e demais órgãos da entidade;
  - III. aprovar os Regimentos Internos de todos os órgãos da ACDBS - regional APCD no prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento;
  - IV. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
  - V. estabelecer as normas gerais da política associativa da ACDBS - regional APCD
  - VI. aprovar as diretrizes gerais do plano orçamentário e patrimonial da ACDBS - regional APCD
  - VII. aprovar até 10 de junho o valor das Taxas Associativas e Outras encaminhados pela Diretoria com justificativas, com vigência a partir de 01 de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI-Central, COFI-Regional, ao CORE e à Diretoria da ACDBS - regional APCD;
  - VIII. referendar até 10 de dezembro a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas no ano seguinte, encaminhadas pela Diretoria, dando ciência, ao CORE, à Diretoria, COFI-Central e COFI-Regional;
  - IX. analisar em caráter emergencial por meio de sua mesa diretiva as alterações e emendas da previsão orçamentária, uma vez que aprovadas pelo COFI-Regional e COFI-Central;
  - X. aprovar até 31 de maio o Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano anterior, encaminhados pela Diretoria, dando ciência ao CORE;
  - XI. aprovar o planejamento anual das diretrizes associativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecido pela Diretoria;
  - XII. solicitar auditoria, caso julgue necessária, para melhor análise dos pareceres do Conselho Fiscal (COFI-Regional) ou de qualquer outro órgão da ACDBS - regional APCD ou a ela vinculado;
  - XIII. realizar estudos e formular objetivos e propostas em Defesa da Classe Odontológica;
  - XIV. recomendar à Diretoria ou efetuar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
  - XV. referendar previamente as vendas de imóveis encaminhadas pela Diretoria;

- XVI.** completar os quadros do Conselho Fiscal e o seu próprio, quando surgirem vagas e não houver mais suplentes a serem convocados, obedecendo a proporcionalidade das representações.

**Parágrafo único:** Das decisões do CODEL-Regional caberá recurso ao CODEL-Central.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO NOVA GERAÇÃO (CONOGE)**

**Artigo 40** O Conselho Nova Geração da ACDBS - regional APCD (CONOGE), é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos associados efetivos com menos de 05 (cinco) anos de graduados, sendo constituído pelo:

- I. Presidente do CONOGE;
- II. Vice-Presidente do CONOGE;
- III. Presidente do COA.

§ 1º - O Presidente e o Vice-presidente do CONOGE da ACDBS - regional APCD terão mandato de 12 (doze) meses e deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, na sua primeira reunião, entre os associados efetivos com até 04 (quatro) anos de formado.

§ 2º - Caberá ao Presidente do CONOGE nomear, dentre os associados efetivos com até 04 (quatro) de formados, membros assessores.

§ 3º - O Presidente do CONOGE participa ativamente do CONOGE da APCD-Central como representante da ACDBS - regional APCD

§ 4º - O CONOGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5(um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

**Artigo 41** Cumpre ao CONOGE, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. apreciar as reivindicações de interesse do recém-formado;
- II. elaborar programação científica específica, encaminhando para parecer da Diretoria.
- III. concretizar plano de atividades culturais, sociais, de lazer e esportivas, juntamente com os demais Departamentos;
- IV. designar os representantes do CONOGE nos organismos previstos neste estatuto; e,
- V. estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de Nova Geração de cirurgiões-dentistas, com a aquiescência da Diretoria da ACDBS - regional APCD e da APCD, *ad referendum* do CODEL.

**Parágrafo único:** Das decisões do CONOGE caberá recurso à Diretoria-Regional

#### **SEÇÃO V DO CONSELHO ACADÊMICO (COA)**

**Artigo 42** O Conselho Acadêmico da ACDBS - regional APCD (COA), é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos acadêmicos filiados à ACDBS - regional APCD e constituído pelo:

- I. Presidente do COA;
- II. Vice-Presidente do COA;
- III. Um Representante Acadêmico dos associados acadêmicos de cada Faculdade/Departamento/Curso de Odontologia existente na jurisdição da ACDBS - regional APCD



§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, na sua primeira reunião, e terão mandato de 12 (doze) meses.

§ 2º - A indicação dos Representantes previsto no inciso III será realizada anualmente pela Diretoria Executiva, na sua primeira reunião em julho.

§ 3º - Para todos os cargos previstos neste artigo poderão candidatar-se os associados acadêmicos da ACDBS - regional APCD cujo final do período previsível de graduação não ultrapasse o final do mandato.

§ 4º - O Presidente do COA nomeará, dentre os associados acadêmicos da ACDBS - regional APCD os membros assessores

§ 5º - O COA reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

#### Artigo 43

Cumprido ao COA, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. intermediar gestões entre o alunato e a ACDBS - regional APCD
- II. elaborar plano e supervisionar atividades sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas destinadas a acadêmicos;
- III. designar dentre os associados acadêmicos um representante junto aos diversos órgãos da ACDBS - regional APCD que tenham tal previsão em seus regimentos; e,
- IV. estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de acadêmicos de odontologia ou afins, com a aquiescência da Diretoria da ACDBS - regional APCD ad *referendum* do CODEL-Regional.

**Parágrafo único** - Das decisões do COA caberá recurso à Diretoria-Regional

### SEÇÃO VI DO CONSELHO ELEITORAL (COEL)

#### Artigo 44

O Conselho Eleitoral da ACDBS - regional APCD (COEL), é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da ACDBS - regional APCD no que couber e é composto por 04 (quatro) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

§ 1 - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, sequencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.

§ 2 - O COEL-Regional será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros efetivos, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

§ 3 - O COEL-Regional reunir-se-á ordinariamente (01) uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento do COEL-Regional, a ACDBS - regional APCD deverá fazer uso das decisões e atribuições da Diretoria e do COEL-Central.

#### Artigo 45

Ao COEL compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I- proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Estatuto;
- II- processar e julgar as inscrições dos candidatos, informando ao COEL-Central para seu referendo;
- III- instalar as mesas eleitorais e as listagens de votação recebidas da Secretaria da ACDBS - regional APCD e da Secretaria Geral da APCD-Central;
- IV- julgar os pedidos de recurso de atos eleitorais e apurar as eleições, informando de imediato ao COEL-Central os resultados;

- V- elaborar o Regulamento das Eleições da ACDBS - regional APCD em acordo com o Regulamento das Eleições do COEL da APCD, submetendo-o à aprovação do CODEL-Central;
  - VI- informar e transferir para o COEL-Central a documentação eleitoral, com a listagem, ata e as cédulas de votação no prazo de 48 horas;
  - VII- estabelecer relacionamento harmônico com o COEL-Central quanto às atividades comuns;
  - VIII- designar Comissão Eleitoral, com finalidades e duração específicas, incluindo em sua composição associados não pertencentes ao COEL.
- Parágrafo único:** Das decisões do COEL-Regional caberá recurso à Diretoria-Regional.

## **SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL (COFI)**

**Artigo 46** O Conselho Fiscal da ACDBS - regional APCD (COFI) é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da ACDBS - regional APCD no que couber, sendo composto por 03 (três) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

§ 1 - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, sequencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.

§ 2 - O COFI será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, ~~trianalmente~~, dentre seus membros titulares, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

§ 3 O COFI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

**Artigo 47** Ao COFI da ACDBS - regional APCD compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. examinar, exarar pareceres e aprovar as contas da Diretoria, Conselhos e de todos os órgãos da ACDBS - regional APCD que tenham receita ou despesas próprias, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando-as ao CODEL-Central para aprovação final, e vista de documentos relacionados ao exame;
- II. fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;
- III. comprovar a exatidão do patrimônio da ACDBS - regional APCD no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- IV. elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria e ao CODEL-Central;
- V. analisar, discutir e votar em caráter de urgência por meio de sua mesa diretiva o complemento e/ou modificação de qualquer alteração da previsão Orçamentária aprovada em 20 (vinte) dias, encaminhado ao CODEL-Central (mesa diretiva) para *ad referendum*.
- VI. manter informado e documentado o COFI-Central quanto ao cumprimento do plano orçamentário e do balanço anual.

§ 1º - Todas as manifestações do COFI serão exaradas dentro dos prazos, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo, se necessário.

§ 2º - Das decisões do COFI-Regional caberá recurso ao CODEL-Central.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

- Artigo 48** Durante Assembleia Geral Ordinária serão realizadas trienalmente na segunda quinzena de maio as eleições para Presidente e Vice-presidentes da ACDBS - regional APCD para Conselheiros do COFI, CODEL e COEL.
- § 1º - Juntamente serão eleitos Presidente e Vice-Presidentes, da APCD-Central, Diretor e Vice-Diretor de Departamentos Científicos, Diretor e Vice-Diretor de Grupos de Estudo, representantes ao Conselho Deliberativo-Central, membros do Conselho Eleitoral-Central e do Conselho Fiscal -Central.
- § 2º - As eleições previstas neste artigo serão diretas e universais, através de voto secreto e pessoal, respeitadas as limitações estatutárias.
- § 3º - A votação será presencial e/ou eletrônica, desde que o Regulamento das Eleições da Central estabeleça formas confiáveis de votação secreta e personalizada para os eleitores e candidatos, e seja aprovado pelo CODEL-Central.
- Artigo 49** O Conselho Eleitoral da ACDBS - regional APCD ou em sua ausência o COEL-Central tornará pública a data das eleições previstas neste capítulo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de editais a serem publicados no site da entidade, publicações e informativos da regional e/ou afixado em local de circulação de sua sede, além de divulgados por mídias eletrônicas (ex.:whatsapp) e e-mail, se cadastrados e disponíveis.
- §1º - Os editais publicados pela ACDBS - regional APCD conforme previsto no caput, poderão substituídos por editais ou Ata de Assembleia Geral da APCD-Central, desde que mencionada a ACDBS - regional APCD.
- §2º - As inscrições para os cargos previstos no artigo anterior serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes da data da respectiva eleição.
- §3º - As inscrições para os cargos majoritários serão por chapas independentes constituindo:
- a) - a Diretoria da ACDBS - regional APCD com Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidentes,
- b) – os Departamentos Científicos com Diretor e Vice-Diretor.
- §4º - Para as eleições dos Conselhos Eleitoral e Fiscal da ACDBS - regional APCD as inscrições serão individuais, assim como para os candidatos a representantes do Conselho Deliberativo da APCD-Regional.
- §5º - Na votação para os cargos majoritários o sufrágio será único para uma chapa.
- §6º - Caso tenha apenas 1 (uma) chapa inscrita para a Diretoria e a quantidade de candidatos aos demais Órgãos seja equivalente aos cargos eletivos (um candidato para cada cargo a preencher) a eleição ocorrerá por aclamação.
- Artigo 50** São condições essenciais para os candidatos:
- a) à Presidência e Vice-Presidências da ACDBS - regional APCD constituindo uma chapa:
- I. ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. ser associado efetivo da APCD há mais de 05 (cinco) anos ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) aos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal da ACDBS - regional APCD
- I. ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;

- II. para o Conselho Deliberativo-Regional, ser associado efetivo há mais de 05 (cinco) anos ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos-
- III. para os Conselhos Eleitoral e Fiscal, o prazo previsto no inciso anterior é de 03 (três) anos.
- §1º - Os candidatos a cargos eletivos majoritários que estiverem ocupando cargos eletivos ou de nomeação nas Diretorias da APCD-Central e das Regionais poderão realizar, exclusivamente, despesas de rotina para manutenção da Entidade, no lapso temporal entre a data limite de inscrição e a proclamação dos resultados, quando houver mais de 01 (um) candidato para o mesmo cargo.
- §2º - São permitidas reeleições para o mesmo cargo da Diretoria e dos Departamentos Científico, do Conselho Deliberativo, Conselho Eleitoral e Conselho Fiscal da ACDBS - regional APCD respeitado o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.
- §3º - Não é permitida a inscrição na mesma eleição para dois cargos eletivos no âmbito da ACDBS - regional APCD
- §4º - O mesmo candidato poderá concorrer concomitantemente às eleições da APCD-Central e da ACDBS - regional APCD exclusivamente para o CODEL, COEL, COFI e DCIs, respeitando o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto e o Estatuto Social da APCD-Central.
- §5º - Para os cargos de Presidência e Vice-Presidências da ACDBS - regional APCD não será permitido ao candidato ministrar cursos desde a inscrição da chapa até o cumprimento do mandato.
- §6º - Os cargos de nomeação, previstos neste Estatuto Social e nos Regimentos, terão a mesma duração do mandato de quem procedeu a nomeação, cabendo a este ou ao novo mandatário o direito de destituição a qualquer tempo.
- § 7º Os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro Geral serão nomeados pelo Presidente eleito, após a confirmação dos seguintes requisitos pelo COEL - Regional: devem ser associados efetivos da APCD há mais de 03 (três) anos ou associados remidos em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Artigo 51** Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e remidos quites com a Tesouraria em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria da ACDBS - regional APCD e Secretaria Geral da APCD-Central.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração;

§ 2º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da ACDBS - regional APCD e, mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

**Artigo 52** Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único:** Quando houver vacância de todos os cargos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a complementação da gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

- Artigo 53** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACDBS - regional APCD com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.
- Parágrafo Único:** As Assembleias serão convocadas ordinária e exclusivamente para as eleições da Diretoria e Conselhos; e extraordinariamente para deliberações sobre alteração do estatuto, destituição de administradores eleitos, dissolução da ACDBS – Regional APCD; entre outros assuntos, desde que convocada conforme art.56.
- Artigo 54** As Assembleias Gerais poderão ser:
- I. Ordinárias, para eleições convocadas pelo Conselho Eleitoral–COEL da Regional, pelo COEL-Central ou pela Diretoria-Regional;
  - II. extraordinárias, todas as demais convocadas:
    - a) pela Diretoria da ACDBS - regional APCD
    - b) pelo Conselho Deliberativo da ACDBS - regional APCD quando houver;
    - c) por 1/5 dos associados entre efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos.
- § 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo, obedecido este Estatuto e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.
- § 2º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais os associados remidos e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.
- Artigo 55** As Assembleias Gerais Ordinárias de Eleições serão realizadas, de preferência, na sede da ACDBS - regional APCD, sendo os trabalhos iniciados às 09h e com término após apuração e proclamação dos resultados das eleições, sendo certo que no dia da eleição, somente serão aceitos votos no horário das 09h às 19h.
- Artigo 56** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através do site da ACDBS, redes sociais (ex: Instagram, WhatsApp) ou publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- §1º - Essas Assembleias serão realizadas, de preferência, na sede da ACDBS - regional APCD e funcionarão em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos associados remidos e efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 6% (seis por cento) dos associados aptos, de acordo com as normas deste Estatuto.
- § 2º - Não alcançado o quórum mínimo serão feitas até 2 (duas) novas convocações, a intervalos de meia hora.
- § 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.
- § 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por decisão da maioria do plenário.
- Artigo 57** Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.
- § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica e única será instalada e funcionará de acordo com artigo anterior.

§ 2º - Para as deliberações referentes ao caput deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes aptos a votar.

§ 3º – Haverá dissolução da ACDBS - regional APCD caso a quantidade de associados seja inferior a 100 (cem), entre efetivos e remidos; não tenha sustentação financeira ou não tenha candidatos o suficiente para formar a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste estatuto; ou se aprovada por Assembleia Geral Extraordinária convocada conforme *caput* e parágrafos.

**Artigo 58** Em caso de dissolução da ACDBS - regional APCD a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, definirá a destinação do seu patrimônio remanescente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 59** Para efeito de cobrança de taxas associativas, o ano inicia-se no dia 01 de julho.

§ 1º - Do ponto de vista contábil e fiscal, a ACDBS - regional APCD obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estadual e Municipal.

§ 2º - A participação nas atividades da ACDBS - regional APCD de cirurgiões-dentistas, não associado, com domicílio residencial ou profissional no Estado de São Paulo e os não pertencentes às entidades estaduais ou nacionais com as quais a APCD mantém vínculo deverão pagar 02 (duas) vezes a mais daquela cobrada aos associados da APCD. No caso do evento/curso ser gratuito em benefício do associado, será cobrado uma taxa mínima aos não associados, estipulada pela Diretoria Executiva da ACDBS - regional APCD

**Artigo 60** É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da ACDBS - regional APCD

§ 1º - Após proclamação dos resultados das eleições, a Diretoria da ACDBS - regional APCD poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte, exceto na reeleição.

§ 2º - Todo e qualquer diretor eleito ou nomeado será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

§ 3º - Nenhum membro da Diretoria da ACDBS - regional APCD Conselhos, Comissões e Departamentos, eleitos ou nomeados, no e para o exercício do cargo, será remunerado sob nenhuma forma ou pretexto e, não receberá lucros, bonificações ou vantagens em qualquer atividade da ACDBS - regional APCD

**Artigo 61** Nenhum associado poderá usar o nome da ACDBS - regional APCD da APCD-Central ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

**Artigo 62** O associado quando funcionário contratado pela APCD-Central ou Regionais, ou com vínculo societário de empresa que presta serviços remunerados, ou tenha relações comerciais com a entidade não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na própria entidade onde é inscrito, seja na APCD-Central ou nas Regionais.

- Artigo 63** Os associados farão jus a um abatimento de até 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades científicas, cursos e jornadas, exceto em Congressos-nos seguintes casos:
- I. durante o período de 02(dois) anos imediatos à colação de grau, a critério da Diretoria.
  - II. ser cônjuge cirurgiã(o)-dentista de sócio efetivo ou remido, inscrita(o) até 15 de dezembro de 1993, inclusive.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

- Artigo 64** Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados a elaborar e/ou revisar seus Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto e submetendo-os à aprovação do CODEL-Central no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

- Artigo 65** É vedada a criação de novos Núcleos Odontológicos, permanecendo inalterada a constituição dos existentes.

- Artigo 66** A ACDBS - regional APCD sofrerá intervenção por parte da APCD-Central em caso de descumprimento do Estatuto da APCD-Central, das deliberações do Conselho Deliberativo (CODEL-Central), do Conselho de Regionais (CORE) e das decisões das Assembleias Gerais, que interferirem na integridade associativa, nas seguintes condições e finalidades:

- a) preservar e/ou prontamente restabelecer a ordem institucional ou econômica, protegendo a integridade do associado, do nome da entidade e do patrimônio;
- b) preservar as normas estatutárias, as éticas e os princípios programáticos, fixados pelos órgãos superiores;
- c) normalizar a gestão financeira;
- d) resguardar o presente Estatuto;
- e) fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva ou as do CORE.

§1º - A denúncia sobre a intervenção poderá ser realizada por qualquer associado ou de ofício pela Diretoria da APCD-Central, sendo instruída com documento ou prova testemunhal das infrações previstas neste artigo.

§2º- A deliberação de intervenção pela APCD-Central será precedida de audiência na presença da Diretoria da ACDBS - regional APCD, no prazo de 08 (oito) dias contados do recebimento da denúncia, durante a qual se dará vista da denúncia e das provas, assegurando-se, aos seus dirigentes, a mais ampla defesa.

§ 3º - A intervenção, devidamente fundamentada, será decretada pela Diretoria Executiva da APCD-Central, com nomeação de um Presidente Interino e/ou Diretoria Interina, sendo tal decisão comunicada ao CORE, ao CODEL e ao COEL, cabendo a este último efetuar reunião extraordinária para posse do(s) nomeado(s) em até 15 (quinze) dias.

§ 4º - Da intervenção caberá recurso formal ao CODEL-Central, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - O Presidente Interino e/ou Diretoria Interina terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por iguais períodos, para cumprir o estabelecido na decisão da intervenção, bem como viabilizar novas eleições, para o cumprimento do restante do mandato.

- Artigo 67** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da ACDBS - regional APCD autorizada a proceder ao seu

registro/averbação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

*Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da APCD – Regional Baixada Santista, realizada no dia 19/01/2023.*

**Presidente da Assembleia Geral Extraordinária**

Dr.

Assinatura \_\_\_\_\_

**Secretária da Assembleia Geral Extraordinária**

Dr<sup>a</sup>. -

Assinatura \_\_\_\_\_

**Presidente da APCD- Regional Baixada Santista**

Dr. Osvaldo Sérvulo da Cunha

Assinatura \_\_\_\_\_

**Advogada**

**Dra Isabela Castro de Castro– OAB/SP 110.703**

Assinatura \_\_\_\_\_